



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 01/2017 – RETIFICADA

TRIBUNAL PLENO

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, sob a Presidência do Auditor Dr. Irineu Toninello; com a presença dos Auditores Dr. José Alvacir Guimarães, Dr. Mauro Borges, Dr. Humberto Ciccarino, Dr. Samuel Torquato e Dr. Carlos Zitta; foi realizada **Sessão Extraordinária Administrativa** nº 01/2017 do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, sendo apreciada a Proposta de Resolução nº 01/2017.

PAUTA DE JULGAMENTO

RETIFICAÇÃO: Art. 9, §8º e Art. 40.

NOTA DE PESAR: todos os membros do TJD/PR de Futsal lamentam o falecimento do advogado esportivo Dr. Domingos Moro.

Posto em discussão o Projeto de Resolução nº 01/2017, por unanimidade, o Tribunal aprovou as alterações do Regimento Interno, conforme abaixo:

Proposta de Resolução no 001/2017

Ementa. Altera, no que especifica, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão - Futsal.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Salão do Paraná – Futsal, no uso de suas atribuições e em face de deliberação havida em Sessão Extraordinária do Tribunal, Resolve

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Salão do Paraná - Futsal, passam a vigorar com a seguinte Redação:

“

Art. 3º. ...

Parágrafo único. A composição do Tribunal Pleno será de 09 (nove) membros, indicados na forma da lei e 02 (dois) suplentes indicados pela maioria dos membros titulares.

Art. 4º. As Comissões Disciplinares constituem-se em órgãos judicantes de primeiro grau de jurisdição da Justiça Desportiva de Futebol de Salão e serão compostas por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que não pertençam a outros órgãos, indicados pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Os suplentes, independentemente de convocação, poderão participar das sessões com direito a voz, manifestando-se quanto a intenção de voto em face dos processos apreciados.

§ 2º Na hipótese de composição de quórum para deliberação do colegiado o voto do suplente convocado pelo Presidente do respectivo órgão será considerado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

§ 3º A convocação do suplente para fins do que dispõe o parágrafo anterior dar-se-a no momento do início do julgamento do respectivo processo ou, havendo comunicação previa de ausência do titular por convocação expressa do Presidente do órgão colegiado.

§ 4º As Comissões Disciplinares serão criadas pelo Tribunal, mediante proposta de seu Presidente, em número conveniente e necessário ao atendimento dos fins e princípios que regem a Justiça Desportiva, em especial a efetividade e celeridade da prestação jurisdicional.

§ 5º O Tribunal deliberará, reunido em sessão com a maioria dos auditores, para a escolha daqueles que forem indicados para compor as Comissões Disciplinares, considerados aprovados aqueles que obtiverem o voto da maioria dos membros do Tribunal os quais tomarão posse em sessão especial do TJD. (NR)

...

Art. 9º A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, ocorrerá, anualmente, até o término da segunda quinzena do mês de março, após a abertura do ano judiciário.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Salão do Paraná - Futsal, convocará, anualmente, sessão especial para determinar a abertura do ano judiciário e convocação de eleições gerais, inclusive para Procurador-Geral, o que deverá ocorrer, no máximo, até o término da primeira quinzena do mês de março.

§ 2º O Tribunal Pleno e as Comissões elegerão, dentre seus membros, os respectivos Presidente e Vice-Presidente a quem se atribuirá as funções de corregedor do respectivo órgão.

§ 3º A intenção de concorrer poderá ser manifestada pelo interessado até o dia da votação.

§ 4º Presente a maioria dos Auditores em exercício, a eleição será realizada em escrutínio secreto, relativamente a cada cargo, mediante apontamento, pelos Auditores votantes, em uma mesma cédula, dos indicados para o cargo do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 5º Considerar-se-á eleito Presidente e Vice-Presidente os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 6º No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 7º Por deliberação do Colegiado será admitida a eleição por aclamação.

§ 8º A eleição do Procurador-Geral dar-se-á em sessão própria da Tribunal Pleno, observando-se o disposto no art. Xx deste Regimento. (NR)

Art. 10. A posse dos eleitos realizar-se-á imediatamente após o encerramento da eleição. (NR)

...

Art. 19. Nas ausências e impedimentos eventuais ou temporários, são substituídos:

I - O Presidente pelo Vice-Presidente;

II - O Vice-Presidente pelo Auditor mais antigo;

III - Os Auditores do TJD por outro Auditor pertencente a uma das Comissões regularmente constituídas;

IV - Os Auditores das Comissões pelos Suplentes a elas vinculados ou por qualquer outro Auditor pertencente a uma das Comissões regularmente constituídas; e

V - Do Procurador-Geral pelo membro da procuradoria por ele indicado.

...

Art. 21. A Procuradoria da Justiça Desportiva será exercida por Procuradores indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva e referendados pelo Tribunal Pleno, os quais serão nomeados para mandatos com duração idêntica a estabelecida para os Auditores. (NR)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 22. Anualmente, o Tribunal Pleno indicará o Procurador Geral a ser escolhido dentre nomes indicados em lista tríplice pelo Presidente da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Parágrafo Único. O Procurador Geral participará das Sessões de Julgamento e Administrativas convocadas pelo Tribunal Pleno, podendo, indicar substituto em casos de ausência ou impedimento. (NR)

....

Art. 24. Compete ao Procurador-Geral:

I - velar para que a Secretaria encaminhe, dentro do prazo, os documentos e informes relativos aos jogos para análise e oferecimento de denúncia ou recurso;

II - controlar e cobrar os prazos para devolução dos autos distribuídos aos Procuradores, zelando para que as respectivas denúncias sejam formalizadas dentro do prazo estipulado;

III - representar ao Presidente do Tribunal eventual desídia dos Procuradores;

IV - verificar, periodicamente, junto a Secretaria o comparecimento dos Procuradores nas Sessões das Comissões e do Tribunal Pleno, quando convocados;

V - orientar os Procuradores quanto as suas atribuições, notadamente em relação à formalização das denúncias. (NR)

Art. 25. Aos Procuradores, além das atribuições contidas nas legislações próprias da justiça desportiva, compete:

I - comparecer às Sessões das Comissões ou do Tribunal, quando convocados, comunicando à Secretaria e ao Procurador-Geral, com antecedência, sobre eventuais impossibilidades de presença;

II – retirar, junto a Secretaria do Tribunal, no prazo máximo de 02 (dois) dias após convocado, os autos, demais documentos e informes que lhe foram distribuídos para análise e oferecimento de denúncia, recurso ou contrarrazões, justificando eventuais impossibilidades;

III - devolver os autos com as respectivas denúncias, recursos ou contrarrazões, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;

IV – devolver, imediatamente, quando lhe forem solicitados, os autos que porventura estejam sob sua guarda ou lhe tenham sido entregues para análise, denúncia ou recurso. (NR)

Art. 26. A Secretaria funcionará na qualidade unidade auxiliar do Tribunal assim como das Comissões e da Procuradora. (NR)

Art. 27. Compete à Secretaria, além das atribuições contidas no CBJD, por meio de seu Secretário:

I – receber e protocolar todos os documentos e informes relativos aos jogos ocorridos, controlando, rigorosamente o recebimento dos documentos emitidos pelos árbitros, anotadores e representantes, providenciando a cobrança dos mesmos quando necessários;

II – providenciar a distribuição, de forma equitativa entre os Procuradores, dos documentos e informes relativos aos jogos ocorridos;

III - receber registrar, protocolar e autuar as denúncias, queixas e demais expedientes, ordenando os respectivos processos numerando as páginas e juntando as peças necessárias incluindo as denúncias e os recursos, juntamente com os relatórios das partidas, demais documentos e eventuais provas colacionadas pelas partes e procuradoria;

IV - expedir e conferir as pautas de julgamento, zelando para que a mesma seja publicada no prazo legal e encaminhadas aos auditores e procuradores;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

- V - providenciar dentro do prazo, a citação das partes pelos meios legais, providenciando, quando solicitado e determinado, as intimações das partes, testemunhas e demais informantes;
- VI - contatar os Procuradores e Auditores comunicando-lhes de que devem comparecer nas Sessões, bem como para retirar documentos referentes às competições e processos;
- VII - proceder a anotação em documento próprio do dia e hora em que procedeu as comunicações aos Auditores e Procuradores;
- VIII – comunicar, periodicamente, ao Procurador-Geral, eventuais ausências de Procuradores seja para retirar os documentos referentes à competição, seja para comparecer às Sessões;
- IX - prestar informações às partes sobre o andamento dos processos e afins;
- X – expedir certidões ou declarações;
- XI - zelar pelo o material referente a autos, processos e demais documentos sob sua guarda;
- XII - preencher a papeleta de julgamento contendo o resultado, a relação dos Auditores e Procurador presente, colhendo as respectivas assinaturas do Presidente e do Auditor Relator;
- XIII - lançar na pagina oficial da internet o resultado dos julgamentos;
- XIV – remeter à instância superior, no prazo de 2 (dois) dias os recursos interpostos, depois de ultimada a autuação;
- XV - manter sempre atualizada relação dos Auditores aos quais foram distribuídos processos urgentes;
- XVI - encaminhar ao Procurador-Geral relação com o nome dos árbitros, anotadores ou representantes, sempre que estes não entregarem no prazo fixado o relatório e anotações da competição em que atuaram;
- XVII - encaminhar para publicação pelos meios habituais, observando o disposto no art. 47, a pauta de julgamento das Comissões e do Tribunal Pleno;
- XVIII – intimar as partes punidas com pena de multa para procederem ao recolhimento no prazo. Parágrafo único. O tribunal pleno e as comissões poderão indicar um secretário de sessão encarregado de atender ao disposto no inciso XII deste artigo, bem como de elaborar as respectivas atas de sessões, repassando-as à secretaria do TJD. (NR)

...

Art. 31. O Presidente do Tribunal baixará ato fixando o dia da semana em que ocorrerão as sessões ordinárias do Tribunal Pleno e das Comissões.

Parágrafo único. As sessões iniciarão no horário indicado no respectivo Edital de Convocação, havendo uma tolerância de 40 (quarenta) minutos para a abertura dos trabalhos, ao termino da qual a Sessão deverá ser adiada (NR).

...

Art. 39. Durante as sessões do TJD e das Comissões os Auditores deverão usar vestes talares, facultando-se aos Advogados o uso de paletó e gravata.(NR)

Art. 40 Os Advogados falarão dos lugares especialmente designados.(NR)

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR